



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 031/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTICA**

Ao Projeto de Lei n° 029/2021, de iniciativa da vereadora Carina Patrícia Bach

1. RELATÓRIO

A Vereadora Carina Patrícia Bach, em 21 de maio de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 029/2021, que “autoriza criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 24 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada pela vereadora autora, sabe-se que animais acometidos por doenças que tem como causa principal a fome não conseguem resistir por muito tempo. Nem sempre o recolhimento de fundos em espécie monetária nas associações de proteção e em ações individuais de amantes dos bichos é suficiente para a aquisição de ração animal, o que leva a urgente implantação do Programa, desta forma autorizado.

Fabricantes e comerciantes de rações prestes a perder o prazo de validade nas prateleiras de venda ou de depósitos não poderão comercializá-las mas terão tempo hábil para destiná-las ao consumo destes animais tutelados por associações ou protetores independentes.

Animais que sobrevivem à fome e a miséria, ainda que sob amparo de organizações não governamentais e protetores independentes receberão alimentos que iriam fatidicamente ao lixo ou destinação irregular.

Muitos dos animais carentes que na sarjeta reviram lixos, sacos, desesperados por alimento poderão ter melhor sorte com a destinação sensata destes restos. Abrir-se-ia caminho para destinação de material de exposição, além de maior conscientização na utilização destes recursos que iriam infeliz e fatidicamente ao lixo.

Contrariamente, assim implementado o Banco de Ração evitaria o envio à lixeira por perda de validade e teria destino mais nobre, encabeçando ações particulares e do Município, na proteção de animais carentes, abandonados tutelados por protetores em cooperação com o Governo em âmbito municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

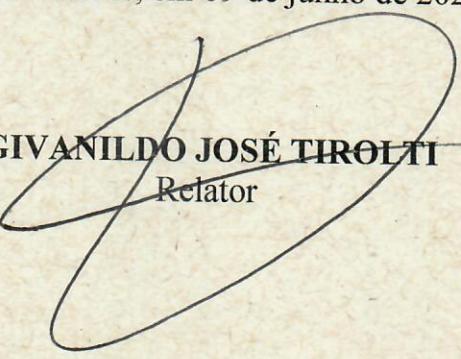


O Parecer Jurídico nº 024/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, é pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação do Projeto. Recomenda apenas que se analise o artigo 6º, a fim de suprimi-lo mediante emenda própria.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não há óbice, estando o presente projeto de lei adequado a Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei nº 029/2021.

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 2021.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 029/2021 de iniciativa da vereadora Carina Patrícia Bach.

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Lido em Sessão Ordinária
14/06/2021*